



**PROVIMENTO CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Nº 61, DE 20 DE JUNHO
DE 2024**

Altera o Provimento Corregedoria do Foro Extrajudicial nº 49/2023, o qual dispõe sobre a designação de cidadãos com atribuição específica para celebrar casamentos junto às Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Piauí.

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria do Foro Extrajudicial da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO o teor do Art. 43, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do estado do Piauí e define a Corregedoria do Foro Extrajudicial como órgão de orientação, fiscalização e disciplina dos serviços cartorários extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, que o Art. 82, § 12 da Lei Complementar nº 266, de 26 de setembro de 2022 determina que, enquanto não instalada a Justiça de Paz, a Corregedoria do Foro Extrajudicial designará, por meio de provimento, cidadãos com a atribuição específica de celebrar casamentos, domiciliados nas respectivas circunscrições em que houverem de servir, mediante prévia indicação do magistrado local, preferencialmente entre os que atuarem junto às serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil da pessoa natural;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Provimento CGJ-Extrajudicial nº 49/2023 para atualizar e consolidar a relação dos celebrantes constante no Anexo Único, por decorrência das indicações posteriores dos Juízes Corregedores Permanentes.

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento Corregedoria Foro Extrajudicial nº 49/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Regular a designação dos celebrantes de casamento para atuarem junto às Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Piauí, enquanto não instalada a Justiça de Paz, nos termos da Lei Complementar nº 266/2022.

Parágrafo único. Compete à Corregedoria do Foro Extrajudicial designar cidadãos com a atribuição específica de celebrar casamentos mediante prévia indicação dos respectivos Juízes Corregedores Permanentes.

Art. 5º A Corregedoria do Foro Extrajudicial, quando necessário, publicará relação consolidada dos celebrantes designados.

Art. 6º O Juiz Corregedor Permanente poderá designar celebrante, por meio de portaria, para atuar em um casamento específico, nos casos de:

Art. 2º Fica revogado o Provimento CGJ-Extrajudicial nº 60/2024.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina - PI, data registrada no sistema.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 21/06/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5615395** e o código CRC **B558C778**.

g) providenciar certificado digital; e
h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 21/06/2024, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5615808** e o código CRC **D45763F5**.

24.0.000073992-4

6.2. PROVIMENTO CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Nº 61, DE 20 DE JUNHO DE 2024

PROVIMENTO CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Nº 61, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Altera o Provimento Corregedoria do Foro Extrajudicial nº 49/2023, o qual dispõe sobre a designação de cidadãos com atribuição específica para celebrar casamentos junto às Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Piauí.

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria do Foro Extrajudicial da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO o teor do Art. 43, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do estado do Piauí e define a Corregedoria do Foro Extrajudicial como órgão de orientação, fiscalização e disciplina dos serviços cartorários extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, que o Art. 82, § 12 da Lei Complementar nº 266, de 26 de setembro de 2022 determina que, enquanto não instalada a Justiça de Paz, a Corregedoria do Foro Extrajudicial designará, por meio de provimento, cidadãos com a atribuição específica de celebrar casamentos, domiciliados nas respectivas circunscrições em que houverem de servir, mediante prévia indicação do magistrado local, preferencialmente entre os que atuarem junto às serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil da pessoa natural;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Provimento CGJ-Extrajudicial nº 49/2023 para atualizar e consolidar a relação dos celebrantes constante no Anexo Único, por decorrência das indicações posteriores dos Juízes Corregedores Permanentes.

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento Corregedoria Foro Extrajudicial nº 49/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Regulamentar a designação dos celebrantes de casamento para atuarem junto às Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Piauí, enquanto não instalada a Justiça de Paz, nos termos da Lei Complementar nº 266/2022.

Parágrafo único. Compete à Corregedoria do Foro Extrajudicial designar cidadãos com a atribuição específica de celebrar casamentos mediante prévia indicação dos respectivos Juízes Corregedores Permanentes.

Art. 5º A Corregedoria do Foro Extrajudicial, quando necessário, publicará relação consolidada dos celebrantes designados.

Art. 6º O Juiz Corregedor Permanente poderá designar celebrante, por meio de portaria, para atuar em um casamento específico, nos casos de:

Art. 2º Fica revogado o Provimento CGJ-Extrajudicial nº 60/2024.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina - PI, data registrada no sistema.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 21/06/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5615395** e o código CRC **B558C778**.

23.0.000019443-3

6.3. Portaria Nº 3390/2024 - PJPI/CGJ/GABCOREXTRA

Portaria Nº 3390/2024 - PJPI/CGJ/GABCOREXTRA

Consolida a relação dos cidadãos designados para celebrar casamentos junto às Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Piauí, nos termos Provimento Corregedoria do Foro Extrajudicial nº 49/2023

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria do Foro Extrajudicial da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO o teor do Art. 43, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do estado do Piauí e define a Corregedoria do Foro Extrajudicial como órgão de orientação, fiscalização e disciplina dos serviços cartorários extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, que o Art. 82, § 12 da Lei Complementar nº 266, de 26 de setembro de 2022 determina que, enquanto não instalada a Justiça de Paz, a Corregedoria do Foro Extrajudicial designará, por meio de provimento, cidadãos com a atribuição específica de celebrar casamentos, domiciliados nas respectivas circunscrições em que houverem de servir, mediante prévia indicação do magistrado local, preferencialmente entre os que atuarem junto às serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil da pessoa natural;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar a relação dos celebrantes de casamento, em decorrência das indicações posteriores dos Juízes Corregedores Permanentes, nos termos do Provimento CGJ-Extrajudicial nº 49/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a relação dos cidadãos designados para celebrar casamentos junto às Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Piauí, nos termos Provimento Corregedoria do Foro Extrajudicial nº 49/2023;

RELAÇÃO DOS CELEBRANTES DE CASAMNTO